



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão — Pernambuco

L E I (RESOLUÇÃO) Nº 465/88

EMENTA:—Reajusta o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei Estadual nº 9.909 de 28 de outubro de 1986 e tendo em vista as alterações ocorridas no subsídio e do Prefeito da Capital a partir da presente data,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e representação, devendo ser paga mensalmente a importância de Cz\$. 522.384,00 (quinhentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e quatro cruzados), assim distribuídos:

a) Subsídio.....Cz\$ 261.192,00

B)-Representação.....Cz\$ 261.192,00

T O T A L.....Cz\$ 522.384,00

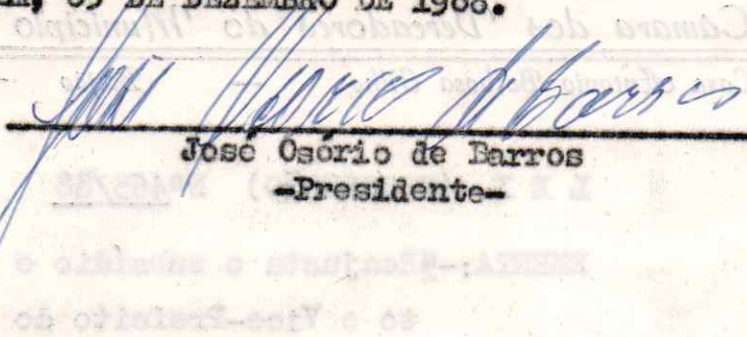
Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município será — igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente a Cz\$ 261.192,00 (duzentos e sessenta e um mil cento e noventa e dois cruzados), conforme disposto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 9.182/82, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 9.182/83, de 04 de Agosto de 1983.

Art. 3º - Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal o subsídio e Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior que determinará a inclusão do Município em um dos grupos estabelecidos na Lei nº 9.322 ou quando ocorrer alterações no subsídio do Prefeito da Capital do Estado.

Art. 4º -Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRE-
JÃO. Em, 05 DE DEZEMBRO DE 1988.


José Osório de Barros
-Presidente-

